REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 403/2015

CONSIDERANDO QUE:

a) a praça pode ser definida, de maneira ampla, como qualquer espaço público urbano livre de edificações, que propicie convivência ou recreação para os seus usuários;

b) ao longo dos tempos, levando-se em conta os diversos aspectos, às praças impuseram-se significativas transformações, mas esses espaços ainda possuem grande importância para o cotidiano urbano;

c) cresceram muito os índices populacionais e os níveis socioespaciais de Cajazeiras, no entanto há uma carência de áreas de lazer, especificamente na Fazenda Grande II e adjacências;

d) são frequentes as revitalizações e construção de praças e áreas de lazer neste Município;

e) existe o risco de os espaços não urbanizados, sem revitalização, nas cidades, tornarem-se locais a esmo, alvo da marginalidade e depósito de lixo, colocando em risco a população no entorno dessas áreas;

f) houve uma recente requalificação do campo de futebol local, mas a área que circunda esse espaço ficou sem uma finalidade prática,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudar a viabilidade de construir uma Praça de Convivência e Lazer, na Rua Professora Julieta Fahel Guimarães, bairro Fazenda Grande II, no Município de Salvador.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães Júnior**

Waldir Pires